



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ABINETE DO PREFEITO

*Resguardar
conf. L.C. de 5/6*

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 1 990

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1.978/90, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, QUANTIDADE DE CARGOS, TIPIFICAÇÃO DE GRAU DE ESCOLARIDADE, REFERÊNCIA DE VENCIMENTO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo nº 12, do artigo 53, da vigente Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1 990, combinado com o artigo 39 da Constituição Federal em vigor,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a prevou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO - I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Lei nº 1.978/90, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e estabelece a escala de vencimentos aplicáveis a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAT; passa a vigorar com a redação dada pela presente lei.

Art. 2º - Para efeito desta lei con-
sidera-se:-

- I.- REGIME ÚNICO - o estabelecido no artigo 3º, I, desta lei, em observância ao instituído no artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.
- II.- CARGO OU EMPREGO PÚBLICO - a posição instituída na organização do serviço público municipal, criado por Lei, em número certo, com denominação própria, Escolaridade e atribuições específicas.
- III.- FUNCIONÁRIO OU EMPREGADO PÚBLICO - a pessoa admitida em Cargo Público mediante concurso de provas ou de provas e títulos ou em comissão.



SABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL
-02-

IV.- VENCIMENTO OU SALÁRIO - a retri**bu**ição pecuniária básica, fixada em Lei e paga mensalmente ao Ser**vi**dor Público.

V.- REMUNERAÇÃO - é o vencimento a**cr**escido das vantagens pecuniá**ri**as a que o Servidor Público te**nh**a direito.

CAPÍTULO - II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e do Serviço Autônomo de Água e Esgôtos - SAAE, compõe-se de:-

I.- Servidores Públicos concursados ou em Comissão, regidos por Re**gi**me Único, mediante lei espe**ci**al de instituição a ser criada oportunamente.

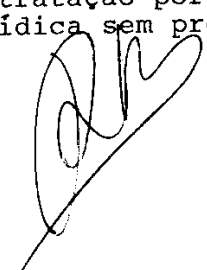
SECÇÃO - I

DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 4º - Os Cargos Públicos e de Chefias constantes no Anexo I desta Lei, são diretamente subordinados ao Executivo e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, respeitadas as condições e requisitos para sua ocupação e direitos de seus ocupantes (art. 37, II "in fine" da C.F.).

Art. 5º - Os Cargos Públicos constantes do Anexo II da presente lei dependem de Concurso de Provas ou Provas e Títulos para seu preenchimento (art. 37, II, parte inicial da C.F.).

Art. 6º - Fica vedada a realização de Concurso ou Nomeação de cargo público que não conste dos Anexos que compõem o Quadro de Pessoal objeto desta Lei, ou que se encontrem fora do seu respectivo nível de vencimento, bem como a contratação por prestação de serviço de pessoa física ou jurídica sem prévia autorização legisla**ti**va.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-03-

CABINETE DO PREFEITO

Art. 79 - O preenchimento dos cargos far-se-á através de acesso quando se tratar de cargos que formem carreira.

Art. 89 - Caso não ocorra o preenchimento das vagas existentes na forma prevista pelo artigo anterior, será permitida a realização de concurso público.

Art. 90 - Ocorre vaga quando:-

- I .- do acesso;
- II .- do falecimento;
- III .- da exoneração ou pedido de exoneração (anexo I);
- IV .- da aposentadoria; e
- V .- da criação de novo cargo decorrente da expansão do Quadro de Pessoal através de Lei.

CAPÍTULO - III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 10 - A jornada de Trabalho não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e a jornada mínima deverá ser de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal estabelecerá, mediante Decreto, a jornada de trabalho (carga horária) de cada cargo, em função da peculiaridade do serviço.

Art. 11 - O pagamento de Horas Extras extraordinárias ao Funcionário Público só será permitido das de que efetivamente trabalhadas.

CAPÍTULO - IV



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

-04-

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Art. 12 - A escala de vencimentos fica constituída de referências numéricas de 01 (hum) a 60 (sessenta) onde o número, expresso em algarismos arábicos, indicará, na ordem crescente a amplitude de vencimento do respectivo cargo.

Art. 13 - Para os cargos constantes dos Anexos I e II, respectivamente, da presente lei, as referências e seus respectivos valores são os constantes do Anexo III.

Parágrafo Único - No vencimento previsto no "caput" não estão incorporadas as vantagens de ordem pessoal.

Art. 14 - Para cada cargo haverá uma amplitude de 18 (dezoito) referências, com variação de 4% (quatro por cento) entre uma referência e outra.

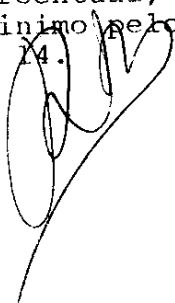
Art. 15 - O Servidor Público será sempre enquadrado na referência inicial de seu respectivo cargo a contar desta lei.

§ 1º - A cada dois (02) anos de serviço efetivamente prestado e ininterrupto ao Município (Administração Direta, Indireta e Câmara), o Servidor ascenderá uma amplitude de referência.

§ 2º - Fica assegurada a contagem do tempo de serviço dos atuais servidores que já o somaram anteriormente à vigência desta lei, para efeito de ascensão de amplitudes e demais vantagens de ordem pessoal.

Art. 16 - Para efeito de piso salarial Municipal são considerados válidos para todos os efeitos legais os valores constantes do Anexo III desta Lei.

§ 1º - Os valores referidos no caput deste artigo serão reajustados, automaticamente, na mesma data e em igual percentual, cada vez que for concedido reajuste ao salário mínimo pelo Governo Federal, respeitado o disposto no artigo 14.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-05-

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Em havendo disponibilidade financeira, o Executivo poderá conceder abonos, adiantamentos ou reajustes, devendo, para tanto, remeter projeto de lei à Câmara de Vereadores.

§ 3º - Para efeito de pagamento de diferença salarial, tomar-se-á como base as tabelas (Anexo III) dos meses correspondentes.

SECÇÃO - II

DAS VANTAGENS

Art. 17 - Consideram-se vantagens pessoais:-

I .- amplitude de referência decorrente do tempo de serviço prestado ininterruptamente ao Município (Administração Direta, Indireta ou Câmara).

Alínea Única .- Entende-se por amplitude o número de referências do Anexo III para evolução funcional do Servidor Público Municipal.

II .- os adicionais de Insalubridade e de Periculosidade, decorrentes do exercício de atividades insalubres e/ou perigosas, que serão pagos de acordo com a legislação federal em vigor, após emissão de laudo pericial pelo SUDS - Serviço Unificado e Descentralizado de Saúde.

III .- O Adicional Noturno e Horas Extras extraordinárias, decorrentes do trabalho noturno (22 às 5 horas) e além do horário normal de trabalho (no máximo 2 (duas) horas por dia e 60 (sessenta) horas mensais) desde que realmente trabalhadas.



CABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-06-

IV .- a Função Gratificada (FG - Anexo I), desta lei, decorrente do exercício da função de Chefe de Divisão, Coordenação, Secção, Supervisão, Encarregado e Encarregado de Turma.

Alínea Única .- A Função Gratificada (F.G.) será devida enquanto o Servidor ocupar as funções previstas no inciso anterior, não se incorporando aos seus vencimentos, deixando de recebê-la quando deixar de ocupar a função.

V .- o Adicional por tempo de Serviço, correspondente a 5% (cinco por cento) a cada cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício de serviço prestado ao Município, Estado ou União (artigo 37, XIV, da Constituição Federal).

VI .- a Sexta parte, devida ao Servidor que contar 24 (vinte e quatro) anos e 6 (seis) meses ou mais de serviço efetivamente prestado ininterrupto ao Município, calculado pelo total dos vencimentos (remuneração, artigo 2º, V, desta Lei), dividido por 6 (seis).

VII .- Salário Família equivalente a 10% (dez por cento) do Piso Nacional de Salário para cada dependente legal, homem ou mulher, até os 18 (dezoito) anos ou quando universitário até 25 (vinte e cinco) anos; desde que solteiros e sem rendimentos e os comprovadamente inválidos, mediante laudo médico, sem limite de idade para este caso.

Parágrafo Único - A remuneração do Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista obedecerá, para fins de cálculo, a ordem deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-07-

CAPÍTULO - V

DO ENQUADRAMENTO

Art. 18 - Os atuais Servidores Públicos serão classificados no Cargo correspondente, independentemente de novo concurso, lavrando-se as anotações necessárias nos documentos contratuais.

Art. 19 - Para enquadramento dos Servidores Públicos, na referência do respectivo Cargo, será computado apenas o tempo ininterrupto de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, exceção feita ao disposto no § 2º, do artigo 15 desta Lei, computando a cada 02 (dois) anos uma referência.

I.- Caso o valor resultante do enquadramento previsto no "caput" seja inferior a seu atual vencimento, o Servidor deverá ser enquadrado na referência mais próxima, imediatamente superior.

II .- Para enquadramento a que se refere o "caput", tomar-se-á a data da vigência desta Lei.

CAPÍTULO - VI

SISTEMA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 20 - O Sistema de Evolução Funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração Municipal, mediante a aplicação de determinações dos princípios que assegurem aos Servidores Públicos condições indispensáveis à sua valorização e profissionalização.

Art. 21 - Os Servidores concorrerão, na forma e nas condições previstas nesta Lei e de outras disposições legais às várias formas de evolução funcional.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 - São 02 (duas) as formas de
Evolução Funcional:-

I .- Promoção;

II .- Acesso.

SECÇÃO - I

DA PROMOÇÃO

Art. 23 - A promoção consiste na mo
vimentação do Servidor Público, da referência onde se en
contra localizado, para a referência imediatamente supê
rior, dentro da amplitude de referência do seu respectivo
cargo.

Art. 24 - A promoção no Cargo Públi-
co ocorrerá a cada 02 (dois) anos de efetivo e ininterrup-
to exercício de serviço prestado ao Município e será auto-
mática, tomando-se por base a data da nomeação, e direitos
assegurados pelo § 2º, do artigo 15, desta Lei.

Art. 25 - São considerados para efei-
to de tempo de serviço:-

I .- as férias;

II .- as licenças gestantes;

III .- as licenças com vencimentos;

IV .- as faltas abonadas;

V .- as licenças de nojo e gala.

Art. 26 - Não serão computados como
tempo de serviço:-

I .- as licenças sem vencimentos; dis-
ciplinadas pelo Estatuto do Fun-
cionário Público Municipal;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-09-

II .- suspensão disciplinar;

III .- as faltas injustificadas.

SECÇÃO - II

DO ACESSO

Art. 27 - Acesso é a passagem do Servidor Público de um cargo para outro imediatamente superior, dentro da respectiva carreira e importando nas responsabilidades e requisitos pertinentes à nova atividade.

Art. 28 - Carreira é o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente de acordo com a responsabilidade, requisitos e complexidade que apresentem.

Art. 29 - Os cargos que se constituem em carreira são os constantes do Anexo IV, desta Lei.

Art. 30 - Só poderão concorrer ao Acesso os Servidores Públicos que:-

I .- preencherem as condições de habilitação e demais requisitos do novo cargo;

II .- não tiverem sofrido penalidade no grau de suspensão, no período de 01 (hum) ano anteriormente à data da abertura das inscrições;

III .- tiverem um interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, à data da abertura das inscrições, ressalvados os Servidores enquadrados por esta Lei e as exceções previstas em Lei.

Art. 31 - Havendo empate na classificação, terá preferência sucessivamente:-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-10-

- I .- o que ingressou há mais tempo no Serviço Público Municipal;
- II .- o nomeado há mais tempo no cargo que ocupa;
- III .- o mais idoso.

Art. 32 - O ingresso no novo cargo far-se-á sempre na referência inicial correspondente ao cargo, acrescido das vantagens de ordem pessoal do servidor.

Art. 33 - O acesso far-se-á através de processo seletivo interno de provas ou provas e títulos que apure a capacidade do servidor para o desempenho das novas atribuições.

CAPÍTULO - VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 34 - Poderá haver substituição somente para os cargos e/ou funções constantes do Anexo I da presente Lei em seus impedimentos legais ou temporários.

- I .- o Prefeito Municipal é quem, mediante Portaria, nomeará o servidor para substituir nos cargos do Anexo I e nas Chefias.
- II .- cabe ao Presidente do SAAE, nomear, mediante Portaria, as substituições da Autarquia.
- III .- enquanto perdurar a substituição, o substituto fará jus ao valor correspondente à Função Gratificada, proporcional ao tempo de substituição, sem prejuízo do titular do cargo.
- IV .- o funcionário retornará ao cargo de origem após a substituição sem que tenha direito a efetivação na função substituída, nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-11-

SABINETE DO PREFEITO

tampouco terá a Função Gratificada incorporada em sua remuneração, qualquer que seja o tempo da substituição.

V .- as substituições de chefia constantes do Anexo I serão feitas preferencialmente por servidores do quadro, pertencentes ao mesmo Departamento.

Art. 35 - Só haverá substituição remunerada por período superior ou igual a 15 (quinze) dias consecutivos.

CAPÍTULO - VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Fica concedido uma gratificação a título de Quebra de Caixa no valor de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração para os Servidores Públicos que desempenharem a função de Caixa, enquanto permanecerem na função.

Art. 37 - Ficam os ocupantes dos cargos de Diretor de Departamento e Presidente de Autarquias obrigados a apresentar cópia da declaração de seus bens por ocasião de sua posse e exoneração, à Mesa da Câmara, conforme artigo 90 da vigente Lei Orgânica do Município.

Art. 38 - Os inativos serão equiparados de conformidade com os cargos constantes do Anexo II na referência inicial.

§ 1º - Será apurado o tempo de serviço prestado pelo Inativo ao Município e enquadrado conforme as amplitudes de uma para cada 02 (dois) anos de serviços prestados.

§ 2º - Terá direito, ainda, ao Adicional por tempo de serviço prestado ao Município, conforme o artigo 17, V, desta Lei.

§ 3º - Fará jus, ainda, à Sexta Parte, na forma do artigo 17, VI, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-12-

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Fica assegurado o Regime de Tempo Integral - RTI, devido aos Servidores que a ele já fizerem jus por ocasião da edição desta Lei.

§ 5º - A Função Gratificada decorrente de Chefias constantes no Decreto de Aposentadoria será enquadrada de conformidade com o Anexo I e obedecida a transformação da Função Gratificada.

Art. 39 - Os proventos e pensões hoje pagos aos inativos e pensionistas serão revistos de conformidade com o artigo 41, desta Lei, na mesma proporção e igual data do pessoal da ativa.

Art. 40 - O enquadramento de que trata esta Lei, será automático e o regime único será implantado com a vigência de Lei especial.

Art. 41 - Fica vedada a concessão de quaisquer gratificações além das contidas nos artigos 17 e 36 desta Lei.

Art. 42 - O enquadramento do Quadro do Magistério Municipal - Q.M.M., será efetuado de conformidade com o Anexo V, desta Lei, mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.748, de 13 de junho de 1988 (vigente Estatuto do Magistério Público Municipal).

Art. 43 - Os servidores não pertencentes ao Quadro de Pessoal estabelecido na presente lei e que venham a ocupar a função de Chefes de Divisão constante do Anexo I, terão seus vencimentos estabelecidos a partir de uma das referências constantes do Anexo II do Departamento em que forem atuar, acrescido do FG-1.

§ 1º - A referência será atribuída respeitando-se os pré requisitos exigidos pelo emprego.

§ 2º - A referência citada no caput, será a base para os vencimentos, não caracterizando ocupação de cargo.

§ 3º - O pagamento da remuneração só será devido enquanto o servidor estiver na função, deixando de recebê-la quando de sua exoneração, sem quaisquer direitos à indenizações trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-13-

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Aos Chefes de Divisão nomeados nos moldes deste artigo, aplicar-se-á o disposto no artigo 37 desta Lei.

Art. 44 - O Prefeito poderá autorizar, anualmente, a contratação de no máximo, 10% (dez por cento) de cada cargo, emprego e função previstos nos anexos I, II e V desta Lei, ressalvada a reposição de servidores demitidos ou exonérados.

§ 1º - O Prefeito apresentará até 30 de novembro de 1990 à Câmara Municipal, um projeto de lei relatando os servidores nos departamentos onde se encontram efetivamente prestando serviços.

§ 2º - O Prefeito remeterá à Câmara, até 28 de fevereiro de cada ano, projeto de lei determinando os empregos, cargos e funções necessários à execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias, por Departamento.

Art. 45 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos contados a partir de 1º de janeiro de 1990, não se aplicando a este Quadro de Pessoal, a Lei nº 573, de 9 de dezembro de 1965.

Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 1.749/88, a Lei nº 1.978/90; o artigo 16 da Lei nº 1.748/88 e a Lei nº 573/65, no que contrarie a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim ,
aos 29 de outubro de 1990.


ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL


-14-

Revogado conf. Lei
Complementar 185/05

ANEXO - I

CARGO OU FUNÇÃO DE LIVRE PROVIMENTO (Art. 4º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO E DE FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA
	GABINETE DO PREFEITO		
01	Chefe de Gabinete	Pref. Superior	53
01	Assessor de Assuntos Extraordinários	Pref. Superior	42
	CHEFIAS		
01	Divisão de Expediente e Registro	Pref. Superior	FG-1
01	Divisão de Comunicação /	Pref. Jornalista	FG-1
01	Divisão de Planejamento e Coordenação	Pref. Superior	FG-1
	SUB-PREFEITURA DE MARTIM FRANCISCO		
01	Sub-Prefeito	Alfabetizado	10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

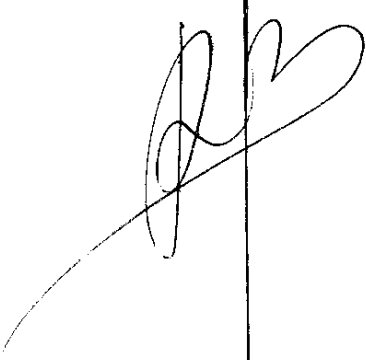
-15-

Revogado conf. Lei
Complementar 185/05

ANEXO - I

CARGO OU FUNÇÃO DE LIVRE PROVIMENTO (Art. 4º)

YTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO E DE FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA
	DEPARTAMENTO JURÍDICO		
01	Diretor	Advogado	53
	CHEFIAS		
01	Divisão de CEDECOM	Advogado	FG-1
01	Encarregado de Fiscalização - CEDECOM	Pref. 1º Compl.	FG-3





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 16 -

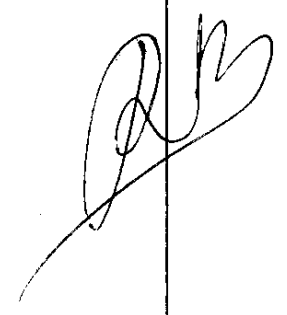
ANEXO - I

Revogado conf. Lei
Complementar 185/05

CARGO OU FUNÇÃO DE LIVRE PROVIMENTO

(Art. 4º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA
1	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Diretor	Pref. Ad. Emp.	53
	CHEFIAS		
1	Divisão de Serviços Administrativos	Pref. Superior	FG-1
1	Divisão de Recursos Humanos	Pref. Superior	FG-1
1	Divisão de Contabilidade	Pref. Superior	FG-1
1	Secção de Protocolo	Pref. 2º Comp.	FG-2





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 17 -

ANEXO - I

Revogado conf. Lei
Complementar 185/05

CARGO OU FUNÇÃO DE LIVRE PROVIMENTO

(Art. 4º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA
1	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS Diretor	Pref. Economista	53
	CHEFIAS		
1	Divisão Financeira ✓	Pref. Superior	FG-1
1	Divisão Tributária ✓	Pref. Superior	FG-1
1	Secção de Fisc. de Tributos	Pref. 2º Comp.	FG-2
1	Secção de Dívida Ativa	Pref. 2º Comp.	FG-2
1	Secção de Cadastro Fiscal	Pref. 2º Comp.	FG-2
1	Secção de Contas a Pagar	Pref. 2º Comp.	FG-2
1	Secção de Tesouraria	Pref. 2º Comp.	FG-2

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

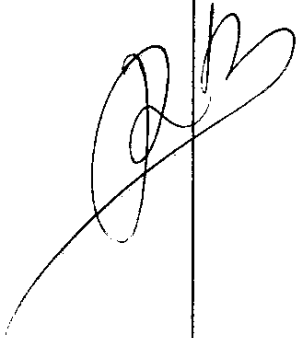
- 18 -

ANEXO - I Revogado conf. Lei
Complementar 185/05

CARGO OU FUNÇÃO DE LIVRE PROVIMENTO

(Art. 4º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA
	DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATE RIAS		
1	Diretor	Pref. Ad. Emp.	53
	CHEFIAS		
1	Divisão de Compras	Pref. Superior	FG-1
1	Divisão de Patrimônio	Pref. Superior	FG-1
1	Secção de Almoxarifado	Pref. 2º Comp.	FG-2





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

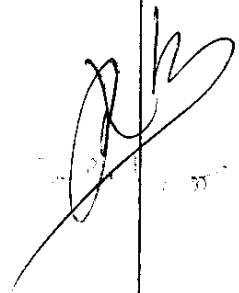
-19-

Revogado conf. Lei
ANEXO - I Complementar 185/05

CARGO OU FUNÇÃO DE LIVRE PROVIMENTO (Art. 4º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO E DE FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO		
01	Diretor	Pref. Engº Civil	53
	CHEFIAS		
01	Divisão de Cadastro Físico	Pref. Superior	FG-1
01	Divisão de Transporte e Oficina	Pref. Superior	FG-1
01	Secção de Cadastro Técnico	Pref. 2º Completo	FG-2
01	Secção de Fiscalização de Obras	Pref. 2º Completo	FG-2
01	Secção de Estudos e Projetos	Pref. 2º Completo	FG-2
01	Secção de Topografia	Pref. 2º Completo	FG-2
01	Secção de Pav. e Sist. Viário	Pref. 2º Completo	FG-2
01	Secção de Frota Municipal	Pref. 2º Completo	FG-2
01	Secção de Planejamento de Trânsito e Sinalização	Pref. 2º Completo	FG-2
01	Secção de Controle e Fiscalização	Pref. 2º Completo	FG-2
01	Encarregado de Guias e Sarjetas	Pref. 1º Completo	FG-3
01	Encarregado de Mecânica	Pref. 1º Completo	FG-3

de Transporte





INTE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL


LEI COMPLEMENTAR Nº 02/90

COMPLEMENTO.

No Anexo I do Departamento de Obras e Viação acrescente-se, ao final, o que segue abaixo:-

01 - Encarregado de Pavimentação - Pref. 1º Completo - FG-3

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 1º de novembro de 1 990.



ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal



ANEXO - I Revogado conf. Lei Complementar 185/05

CARGO OU FUNÇÃO DE LIVRE PROVIMENTO
(Art. 4º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO E DE FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA
	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
01	Diretor	Obrig. Médico	53
	CHEFIAS		
01	Divisão de Serviços Administrati- tivo/Financeiro	Pref. Superior	FG-1
01	Coordenadoria do Serviço de Enfer- magem	Enfermeira	FG-1
01	Coordenadoria de Serviço Odontolô- gico	Dentista	FG-1
01	Coordenadoria de Serviço Médico - DS	Médico	FG-1
01	Supervisão Médica (curativo)	Médico	FG-1
01	Secção de Pronto Socorro	Pref. Superior	FG-2
01	Encarregado de Almoxarifado	Pref. 2ª Completo	FG-3





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL


- 22 -

ANEXO - I Revogado conf. Lei
Complementar 185/05

CARGO OU FUNÇÃO DE LIVRE PROVIMENTO

(Art. 4º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA
1	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA , ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE - DAAMA Diretor	Pref. Engº Agrº ou Engº Agric.	53
	CHEFIAS		
1	Divisão de Agropecuária	Pref.Téc.Agr.	FG-1
1	Divisão de Parques e Jardins	Pref.Téc.Agr.	FG-1
1	Divisão de Abastecimento	Pref.Téc.Agr.	FG-1
1	Secção Agropecuária	Pref.Téc.Agr.	FG-2
1	Secção de Parques e Jardins	Pref.Téc.Agr.	FG-2
1	Secção de Fisc./Abastecimento	Pref.Téc.Agr.	FG-2
5	Encarregado de Turma	Pref.4ª Série	FG-4





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM


ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-23-

Revogado conf. Lei
ANEXO - I Complementar 185/05

CARGO OU FUNÇÃO DE LIVRE PROVIMENTO (Art. 4º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO E DE FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA
	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
01	Diretor	Obrig. Prof. (curso Superior)	53
	CHEFIAS		
01	Coordenadoria de Creches Municipais	Pref. As. Social	FG-1
01	Divisão de Educação	Pref. Professor	FG-1
01	Divisão de Cultura	Pref. Prof. Educação Artística	FG-1
01	Secção de Serviços Administrativos	Pref. 2º Completo	FG-2
01	Secção de Merenda Escolar	Pref 2º Completo	FG-2
01	Secção de Assistência ao Escolar	Pref. As. Social	FG-2
01	Encarregado do Horto	Pref 1º Completo	FG-3





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL


- 24 -

ANEXO - I Revogado conf. Lei
Complementar 185/05

CARGO OU FUNÇÃO DE LIVRE PROVIMENTO

(Art. 4º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA
1	DEPARTAMENTO DE RECREAÇÃO, ESPORTES E TURISMO - DERETUR Diretor	Pref.Prof.Ed.Fis.	53
1	CHEFIAS Divisão de Rec., Esportes e Turismo	Pref.Prof.Ed.Fis.	FG-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

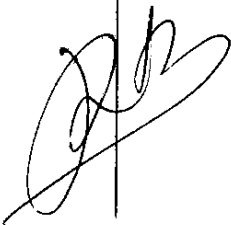
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-25-

ANEXO - I Revogado conf. Lei
Complementar 185/05

CARGO OU FUNÇÃO DE LIVRE PROVIMENTO (Art. 4º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO E DE FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA
	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL		
01	Diretor	Pref.As. Social	53
	CHEFIAS		
01	Divisão de Serviços Administrati- vos	Pref. Superior	FG-1
01	Secção Técnica	Pref. Superior	FG-2





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO - I

Revogado conf. Lei
Complementar 185/05

- 26 -

CARGO OU FUNÇÃO DE LIVRE PROVIMENTO

(Art. 4º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA
	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA		
1	Diretor	Pref. Militar	53
	CHEFIAS		
1	Divisão de Guarda Municipal	Pref. 2º Comp.	FG-1
1	Divisão de Brigada de Incêndio	Pref. 2º Comp.	FG-1
2	Secção Técnica e Planejamento	Pref. 1º Comp.	FG-2
2	Secção Operacional	Pref. 1º Comp.	FG-2
8	Encarregados	Pref. 1º Comp.	FG-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

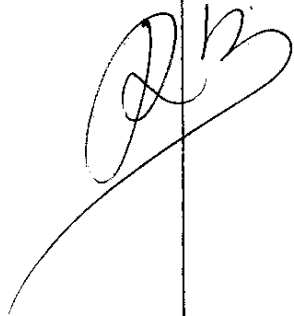
- 27 -

ANEXO - I Revogado conf. Lei
Complementar 185/05

CARGO OU FUNÇÃO DE LIVRE PROVIMENTO

(Art. 49)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA
	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE		
1	Presidente	Pref. Engº Civil ou Engº Químico	53
	CHEFIAS		
1	Divisão de Serviços Administrativos	Pref. Superior	FG-1
1	Divisão Financeira	Pref. Superior	FG-1
1	Divisão de Manutenção	Pref. Superior	FG-1
1	Divisão de Operação	Pref. Superior	FG-1
1	Secção de Compras e Materiais	Pref. 2º Comp.	FG-2
1	Secção de Pessoal	Pref. 2º Comp.	FG-2
1	Secção de Contas e Controle	Pref. 2º Comp.	FG-2
1	Secção de Tratamento	Pref. 1º Comp.	FG-2
1	Secção de Almoxxarifado	Pref. 1º Comp.	FG-2





ANEXO - II

CARGO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO

(Art. 5º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE	AMPLITUDE DE REFERÊNCIA	
	GABINETE DO PREFEITO			
01	Motorista Executivo	1º Incompleto	13	30
01	Sociólogo	3º Completo	29	46
04	Escrevente Datilógrafo	1º Incompleto	03	20
02	Oficial Administrativo I	1º Incompleto	10	27
03	Oficial Administrativo II	2º Incompleto	15	32
02	Oficial Administrativo III	2º Completo	20	37
01	Cinegrafista	2º Incompleto	06	23
01	Publicitário	3º Completo	29	46
02	Fotógrafo	1º Incompleto	10	27
02	Servente	Alfabetizado	01	18
01	Copeiro	Primário	02	19
02	Recepcionista	1º Completo	03	20
02	Jornalista	3º Completo	29	46
01	Operador de Som	1º Incompleto	02	19
01	Ajudante Geral	Alfabetizado	01	18
01	Técnico em Computação	Técnico	23	42
02	Digitador	1º Completo	10	27
01	Relações Públicas	3º Completo	25	42
01	Arte Finalista	2º Completo	10	27
01	Redator	2º Completo	20	37
	OBS:- CRIADOS OS CARGOS ABAIXO MENCIONADOS PARA A CARREIRA FUNCIONAL:-			
01	Escrevente Datilógrafo			
01	Oficial Administrativo I			
01	Oficial Administrativo II			
01	Oficial Administrativo III			
	OBS:- NA VACÂNCIA DO CARGO DE SOCIÓLOGO O MESMO EXTINGUIR-SE -Á			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

NETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/90

COMPLEMENTO

No Anexo II, do GABINETE DO PREFEITO,
acrescente-se, ao final o que segue abaixo:-

01 - Motorista Executivo - 1º incompleto - 13 a 30.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 09 de novembro de 1990.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal



ANEXO - II

CARGO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO

(Art. 5º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE	AMPLITUDE DE REFERÊNCIA	
	DEPARTAMENTO JURÍDICO			
02	Oficial Administrativo III	2º Completo	20	37
04	Oficial Administrativo II	2º Completo	15	32
07	Advogado	3º Completo	29	46
01	Servente	Alfabetizado	01	18
01	Escrevente Datilógrafo	1º Incompleto	03	20
04	Fiscal de Inspeção	1º Completo	09	28
	OBS:- CRIADOS OS CARGOS ABAIXO MENCIONADOS PARA A CARREIRA FUNCIONAL:-			
01	Oficial Administrativo III			
01	Oficial Administrativo II			
01	Oficial Administrativo I			

[Handwritten signature]

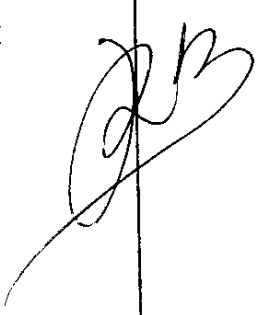


ANEXO - II

CARGO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO

(Art. 5º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE	AMPLITUDE DE REFERÊNCIA	
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			
01	Oficial Administrativo IV	3º Completo	25	42
08	Oficial Administrativo III	2º Completo	20	37
13	Oficial Administrativo II	2º Incompleto	15	32
07	Oficial Administrativo I	1º Completo	10	27
13	Escrevente Datilógrafo	1º Incompleto	03	20
08	Telefonista	1º Completo	08	26
01	Responsável pela Zeladoria	1º Incompleto	07	24
06	Vigia I	Alfabetizado	01	18
01	Vigia II	1º Incompleto	03	20
23	Servente	Alfabetizado	01	18
01	Cortador	3º Completo	29	46
01	Técnico em Contabilidade	2º Completo	23	40
02	Zelador	Alfabetizado	01	18
01	Motorista	Alfabetizado	13	25
02	Ajudante Geral	Alfabetizado	01	18
01	Jardineiro	Alfabetizado	03	20
06	Guarda Municipal	1º Completo	10	27
01	Psicólogo	3º Completo	25	42
	OBS:- CRIADOS OS CARGOS ABAIXO MENCIONADOS PARA A CARREIRA FUNCIONAL:-			
01	Oficial Administrativo III			
02	Oficial Administrativo II			
01	Oficial Administrativo I			



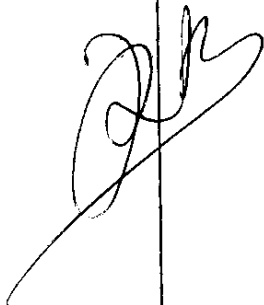


ANEXO - II

CARGO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO

(Art. 5º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE	AMPLITUDE DE REFERÊNCIA	
	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS			
14	Oficial Administrativo II	2º Incompleto	15	32
08	Oficial Administrativo III	2º Completo	20	37
08	Escrevente Datilógrafo	1º Incompleto	03	20
01	Motorista	Alfabetizado	13	25
01	Tesoureiro	2º Completo	23	40
01	Técnico em Tributação	2º Completo	23	40
10	Fiscal de Tributos	1º Completo	11	26
02	Oficial Administrativo I	1º Completo	10	27
	OBS:- CRIADOS OS CARGOS ABAIXO MENCIONADOS PARA A CARREIRA FUNCIONAL			
01	Oficial Administrativo I			
01	Oficial Administrativo II			
02	Oficial Administrativo III			
	OBS:- NA VACÂNCIA DO CARGO DE TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO O MESMO EXTINGUIR-SE-Á.			






ANEXO - II

CARGO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO

(Art. 5º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE	AMPLITUDE DE REFERÊNCIA	
	DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATE RIAS			
09	Oficial Administrativo III	2º Completo	20	37
09	Oficial Administrativo II	2º Incompleto	15	32
05	Oficial Administrativo I	1º Completo	10	27
07	Escrevente Datilógrafo	1º Incompleto	03	20
02	Servente	Alfabetizado	01	18
03	Conferente	1º Incompleto	04	21
02	Motorista	Alfabetizado	13	25
	OBS:- CRIADOS OS CARGOS ABAIXO MENCIONADOS PARA A CARREIRA FUNCIONAL:-			
02	Oficial Administrativo III			
01	Oficial Administrativo II			
01	Oficial Administrativo I			





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-34-

ANEXO - II

CARGO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO

(Art. 5º)

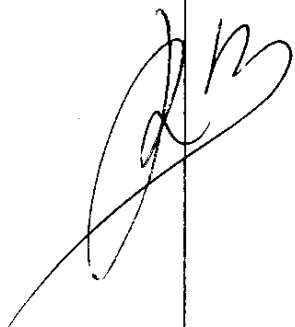
QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO E DE FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	AMPLITUDE DE REFERÊNCIA	
DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO				
08	Oficial Administrativo III	2º Completo	20	37
10	Oficial Administrativo II	2º Incompleto	15	32
08	Oficial Administrativo I	1º Completo	10	27
03	Escrevente Datilógrafo	1º Incompleto	03	20
10	Fiscal de Obras	1º Completo	11	26
02	Engenheiro Civil II	3º Completo	36	53
01	Engenheiro Civil I	3º Completo	29	46
02	Arquiteto	3º Completo	36	53
01	Técnico em Administração	2º Completo	29	46
01	Técnico em Edificação	2º Completo	23	40
01	Desenhista Arquitetônico	1º Completo	16	33
01	Desenhista Copista I	1º Incompleto	03	20
01	Desenhista Copista II	1º Completo	10	27
01	Técnico em Agrimensura	2º Completo	23	40
03	Auxiliar de Agrimensura	Alfabetizado	06	23
01	Desenhista Topográfico	1º Completo	16	33
03	Vigia I	Alfabetizado	01	18
02	Oficial de Pavimentação	1º Incompleto	05	22
15	Pedreiro I	Alfabetizado	07	24
08	Pedreiro II	Alfabetizado	12	29
25	Servente de Pedreiro	Alfabetizado	01	18
13	Ajudante de Pavimentação	Alfabetizado	01	18
10	Mestre de Obras	Alfabetizado	16	33
03	Pintor de Parede	Alfabetizado	08	25
02	Calceteiro	Alfabetizado	08	25
02	Carpinteiro	Alfabetizado	12	29
02	Eletricista I	Alfabetizado	12	29
02	Encanador	Alfabetizado	12	29
01	Desenhista Projetista	1º Completo	16	33
01	Motorista	Alfabetizado	13	25
01	Operador de Usina de Asfalto	Alfabetizado	04	22
01	Técnico de Desenhos e Projetos	2º Completo	23	40
20	Ajudante Geral	Alfabetizado	01	18
01	Servente	Alfabetizado	01	18
06	Fiscal	1º Completo	11	29
07	Operador de Máquina I	Alfabetizado	13	30
13	Operador de Máquina II	Alfabetizado	14	31
25	Motorista	Alfabetizado	13	25
07	Mecânico de Auto I	Alfabetizado	13	30
06	Ajudante de Mecânico	Alfabetizado	03	21
01	Funileiro	Alfabetizado	13	30
01	Ajudante de Funileiro	Alfabetizado	03	20
01	Borracheiro	Alfabetizado	02	19
01	Lavador de Veículos	Alfabetizado	01	18
01	Soldador	Alfabetizado	08	25
02	Frentista	Alfabetizado	02	19
01	Eletricista de Autos	Alfabetizado	12	30
01	Almoxarife	1º Completo	05	23



ANEXO - II

CARGO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO
(Art. 5º)

TD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO E DE FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	AMPLITUDE DE REFERÊNCIA	
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO			
	OBS:- CRIADOS OS CARGOS ABAIXO MENCIONADOS PARA A <u>CARRERA</u> FUNCIONAL:-			
02	Oficial Administrativo III			
02	Oficial Administrativo II			
03	Oficial Administrativo I			
01	Desenhista Copista II	1º Completo	10	27
	OBS:- NA VACÂNCIA DO CARGO DE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO O MESMO SERÁ EXTINTO.			





ANEXO - II

CARGO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO
(Art. 5º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO E DE FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	AMPLITUDE DE REFERÊNCIA	
	DEPARTAMENTO DE SAÚDE			
07	Oficial Administrativo III	2º Completo	20	37
06	Oficial Administrativo II	2º Incompleto	15	32
04	Oficial Administrativo I	1º Completo	10	27
06	Escrevente Datilógrafo	1º Incompleto	03	20
11	Enfermeiro /	3º Completo	29	46
75	Médico	3º Completo	42	58
25	Dentista	3º Completo	42	58
02	Assistente Social	3º Completo	29	46
03	Psicóloga	3º Completo	25	39
40	Auxiliar de Enfermagem	1º Completo	15	33
43	Atendente de Enfermagem	1º Incompleto	05	22
14	Atendente de Cons. Odontológico	1º Completo	05	22
02	Higienista	1º Completo	05	22
24	Recepcionista	1º Completo	03	20
30	Servente	Alfabetizado	01	18
12	Motorista	Alfabetizado	13	25
02	Mecânico Equip. Médico Hospitalar	1º Incompleto	14	31
08	Vigia I	Alfabetizado	01	18
02	Auxiliar de Laboratório	1º Completo	05	22
02	Técnico de Raio X	1º Completo	08	25
02	Terapeuta Ocupacional	3º Completo	25	39
03	Fonoaudiólogo	3º Completo	25	39
01	Veterinário	3º Completo	36	56
05	Laçador de Animais	Alfabetizado	03	21
01	Ajudante Geral	Alfabetizado	01	18
05	Visitador Sanitário	1º Completo	05	22
	OBS:- CRIADOS OS CARGOS ABAIXO MENCIONADOS PARA A <u>CARREIRA</u> FUNCIONAL:			
02	Oficial Administrativo III			
01	Oficial Administrativo II			
01	Oficial Administrativo I			
01	Escrevente Datilógrafo			



ANEXO - II

CARGO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO

(Art. 5º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE	AMPLITUDE DE REFERENCIA	
	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, A BASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE			
01	Veterinário	3º Completo	36	53
01	Engenheiro Agrônomo	3º Completo	36	53
01	Biólogo	3º Completo	29	46
10	Técnico em Agropecuária	2º Completo	23	40
04	Auxiliar de Agropecuária	1º Completo	05	22
05	Auxiliar de Encarregado	Alfabetizado	12	29
06	Fiscal de Abastecimento	1º Completo	09	26
23	Ajudante Geral	Alfabetizado	01	18
19	Jardineiro	Alfabetizado	03	20
02	Oficial Administrativo II	2º Incompleto	15	32
02	Oficial Administrativo I	1º Completo	10	27
01	Escrevente Datilógrafo	1º Incompleto	03	20
01	Servente	Alfabetizado	01	18
01	Motorista	Alfabetizado	13	25
01	Oficial Administrativo III	2º Completo	20	37
08	Operador de Máquinas Leves	Alfabetizado	08	25
04	Operador de Máquina I	Alfabetizado	11	29
	OBS:- CRIADOS OS CARGOS ABAIXO MENCIONADOS PARA A CARREIRA FUNCIONAL:-			
01	Oficial Administrativo III			
01	Oficial Administrativo II			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

-38-

ANEXO - II

CARGO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO

(Art. 5º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE	AMPLITUDE DE REFERÊNCIA	
	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
04	Escrevente Datilógrafo	1º Incompleto	03	20
05	Oficial Administrativo I	1º Completo	10	27
06	Oficial Administrativo II	2º Incompleto	15	32
03	Oficial Administrativo III	2º Completo	20	37
01	Resp. pela Merenda Escolar	2º Incompleto	14	31
01	Oficial de Manutenção	1º Completo	20	37
01	Resp.pela Man. Prédio Escolar	Primário	07	24
10	Servente	Alfabetizado	01	18
20	Servente de Escola	Alfabetizado	01	18
40	Escriturário Escolar	1º Completo	03	20
40	Inspetor de Alunos	1º Completo	03	20
10	Zelador	Alfabetizado	01	18
12	Vigia I	Alfabetizado	01	18
15	Motorista	Alfabetizado	13	25
100	Merendeiras	Primário	03	20
01	Recepcionista	1º Completo	03	20
02	Operador de Máq. Hidrossolúvel	Primário	04	21
01	Bibliotecário	3º Completo	25	42
02	Tratador de Animal	Alfabetizado	04	21
01	Nutricionista	3º Completo	29	46
03	Padeiro	Alfabetizado	03	20
10	Ajudante Geral	Alfabetizado	01	18
01	Cenógrafo	2º Incompleto	10	27
01	Iluminador	2º Incompleto	02	19
01	Sonoplasta	2º Incompleto	02	19
01	Assistente Social	3º Completo	29	46
01	Auxiliar de Manutenção	Primário	15	32
01	Auxiliar de Biblioteca	1º Completo	03	20
01	Veterinário	3º Completo	36	53
02	Pedagogo	3º Completo	29	46
03	Assistente Social	3º Completo	29	46
02	Nutricionista	3º Completo	29	46
08	Assistente de Creche	2º Completo	10	27
08	Atendente de Creche	Primário	07	24
46	Auxiliar de Creche	1º Incompleto	05	22
08	Monitcr de Creche	2º Completo	06	23
24	Servente	Alfabetizado	01	18
29	Cozinheiras	Primário	02	19
01	Oficial Administrativo III	2º Completo	20	37
01	Oficial Administrativo I	1º Completo	10	27
	OBS:- CRIADOS OS CARGOS ABAIXO MENCIONADOS PARA A CARREIRA FUNCIONAL:-			
01	Oficial Administrativo I			
01	Oficial Administrativo II			
01	Oficial Administrativo III			

OBS:- NA VACÂNCIA DO CARGO DE RESPONSÁVEL PELA MERENDA ESCOLAR, O MESMO SERÁ EXTINTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

-39-

ANEXO - II

CARGO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO

(Art. 5º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE	AMPLITUDE DE REFERÊNCIA	
	DEPARTAMENTO DE RECREAÇÃO, ESPORTES E TURISMO			
01	Oficial Administrativo II	2º Incompleto	15	32
03	Oficial Administrativo I	1º Completo	10	27
01	Escrevente Datilógrafo	1º Incompleto	03	20
01	Responsável pela Manutenção de Centros Esportivos	Primário	03	20
05	Professor de Educação Física	3º Completo	19	36
04	Técnico de Esportes I	2º Completo	06	23
03	Técnico de Esportes II	3º Completo	19	36
12	Monitor de Esportes	2º Incompleto	06	23
12	Ajudante Geral	Alfabetizado	01	18
01	Motorista	Alfabetizado	13	25
01	Servente	Alfabetizado	01	18
01	Almoxarife	1º Completo	05	22
01	Massagista	1º Completo	06	23
02	Vigia I	Alfabetizado	01	18
01	Oficial Administrativo III	2º Completo	20	37
01	Vigia II	Primário	03	20
	OBS:- CRIADOS OS CARGOS ABAIXO MENCIONADOS PARA A CARRERA FUNCIONAL:-			
01	Oficial Administrativo II			
01	Oficial Administrativo III			

RB




ANEXO - II

CARGO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO

(Art. 5º)

1.	DENOMINAÇÃO DE CARGO E DE FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	AMPLITUDE DE REFERÊNCIA	
	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL			
	Oficial Administrativo III	2º Completo	20	37
	Oficial Administrativo II	2º Incompleto	15	32
	Oficial Administrativo I	1º Completo	10	27
	Escrevente Datilógrafo	1º Incompleto	03	20
	Servente	Alfabetizado	01	18
	Assistente Social	3º Completo	29	46
	Zelador	Alfabetizado	01	18
	Motorista	Alfabetizado	13	25
	Ajudante Administrativo	Primário	03	20
	Assistente de Núcleo de Promoção Social	2º Completo	10	27
	OBS:- CRIADOS OS CARGOS ABAIXOS MENCIONADOS PARA A CARREIRA FUNCIONAL:-			
	Oficial Administrativo I			
	Oficial Administrativo II			
	Oficial Administrativo III			





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL


-41-

ANEXO - II

CARGO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO

(Art. 5º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE	AMPLITUDE DE REFERÊNCIA	
	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA			
142	Guardas	5ª Série 1º G.Completa	10	27
38	Bombeiros	5ª Série 1º G.Completa	10	27
01	Servente	Alfabetizado	01	18
02	Oficial Administrativo II	2º Incompleto	15	32
02	Escrevente Datilógrafo	1º Incompleto	03	20
	 OBS:- CRIADOS OS CARGOS ABAIXO MENCIONADOS PARA A <u>CARRERA</u> FUNCIONAL:			
01	Oficial Administrativo I			
01	Oficial Administrativo II			
01	Oficial Administrativo III			





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

-42-

ANEXO - II

CARGO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO

(Art. 5º)

QTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO	ESCOLARIDADE	AMPLITUDE DE REFERENCIA	
	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS			
01	Advogado	3º Completo	29	42
12	Oficial Administrativo I	1º Completo	10	27
08	Oficial Administrativo II	2º Incompleto	15	32
03	Oficial Administrativo III	2º Completo	20	37
01	Oficial Administrativo IV	3º Completo	25	42
04	Vigia II	Primário	03	20
03	Vigia I	Alfabetizado	01	18
02	Servente	Alfabetizado	01	18
02	Telefonista	1º Completo	08	26
02	Oficial de Manutenção	1º Completo	20	37
01	Almoxarife	1º Completo	05	22
01	Mecânico	Alfabetizado	13	30
02	Mecânico de Bomba	Alfabetizado	13	30
01	Ajudante de Mecânico	Alfabetizado	03	20
02	Operador de Máquina II	Alfabetizado	14	26
11	Motorista	Alfabetizado	13	25
04	Escrevente Datilógrafo	1º Completo	03	20
01	Tesoureiro	2º Completo	23	40
01	Contador	3º Completo	29	46
12	Leiturista/Entregador de Aviso	Primário	03	20
02	Reparador de Hidrômetro	Alfabetizado	13	30
14	Encanador	Alfabetizado	12	29
21	Bombeiro Hidráulico	Alfabetizado	12	29
01	Engenheiro II	3º Completo	36	53
01	Desenhista Projetista	1º Completo	16	33
01	Fiscal de Obras	1º Completo	11	28
01	Eletricista de Manutenção	Primário	13	30
01	Ajudante de Eletricista	Alfabetizado	03	20
01	Químico Industrial	3º Completo	29	46
08	Operador de ETA	Alfabetizado	13	30
01	Auxiliar de Laboratório de ETA	1º Completo	13	30
01	Jardineiro	Alfabetizado	03	20
02	Auxiliar de Manutenção	Alfabetizado	15	32
11	Ajudante de Encanador	Alfabetizado	03	20
08	Pedreiro	Alfabetizado	12	29
06	Servente de Pedreiro	Alfabetizado	01	18
01	Encanador Oficial	Primário	13	30
01	Agente de Protocolo	1º Completo	10	27
01	Técnico em Contabilidade	2º Completo	23	40
	OBS:- CRIADOS OS CARGOS ABAIXO MENCIONADOS PARA CARREIRA FUNCIONAL:-			
02	Oficial Administrativo III			
02	Oficial Administrativo II			
02	Oficial Administrativo I			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-43-

BINETE DO PREFEITO

ANEXO - III

REFERÊNCIAS E VALORES

(Art. 13)

1º de setembro de 1 990

REF.	VENCIMENTOS
01	15.746,35
02	16.376,20
03	17.031,24
04	17.712,48
05	18.420,97
06	19.157,80
07	19.924,11
08	20.721,07
09	21.549,91
10	22.411,90
11	23.308,37
12	24.240,70
13	25.210,32
14	26.218,73
15	27.267,47
16	28.358,16
17	29.492,48
18	30.672,17
19	31.899,05
20	33.175,01
21	34.502,01
22	35.882,09
23	37.317,37
24	38.810,06
25	40.362,46
26	41.976,95
27	43.656,02
28	45.402,26
29	47.218,35
30	49.107,08
31	51.071,36
32	53.114,21
33	55.238,77

REF.	VENCIMENTOS
34	57.448,32
35	59.746,25
36	62.136,10
37	64.621,54
38	67.206,40
39	69.894,65
40	72.690,43
41	75.598,04
42	78.621,96
43	81.766,83
44	85.037,50
45	88.439,00
46	91.976,56
47	95.655,62
48	99.481,84
49	103.461,11
50	107.599,55
51	111.903,53
52	116.379,67
53	121.034,85
54	125.876,24
55	130.911,28
56	136.147,73
57	141.593,63
58	147.257,37
59	153.147,66
60	159.273,56

FG.	VALORES
FG. 1	40.362,83
FG. 2	20.181,41
FG. 3	13.454,28
FG. 4	10.090,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

A N E X O - IV

Art. 29 - desta Lei

<u>INICIAL</u>	<u>INTERMEDIÁRIA</u>	<u>INTERMEDIÁRIA</u>	<u>INTERMEDIÁRIA</u>	<u>FINAL</u>
Esc. Dat/Aj. Ad	Oficial I	Oficial II	Oficial III	Oficial IV
At. Creche	Aux. Creche	Monitor de Creche	-----	Resp. Creche
Des. Copista I	Des. Copista II	Des. Proj/Top/Arq.	-----	Téc. em Des. e Projetos
Engº Civil I	-----	-----	-----	Engº Civil II
Monitor de Esportes	Téc. de Esporte I	-----	-----	Tec. Esporte II/Prof. E.F.
Atend. Enfermagem	Aux. de Enfermagem	-----	-----	Enfermeiro
Téc. em Contabilidade	-----	-----	-----	Contador
Aux. de Agrimensura	-----	-----	-----	Téc. em Agrimensura
Aux. de Agropecuária	Téc. em Agropecuária	-----	-----	Engº Agrônomo
Aju. de Pavimentação	-----	-----	-----	Ofic. de Pavimentação
Digitador	-----	-----	-----	Programador
Arte Finalista	-----	-----	-----	Publicitário
Aux. de Manutenção	-----	-----	-----	Oficial de Manutenção
Aj. de Eletricista	-----	-----	-----	Eletricista
Aux. de Biblioteca	-----	-----	-----	Bibliotecário
Aj. de Funileiro	-----	-----	-----	Funileiro
Aj. de Mecânico	-----	-----	-----	Mecânico
Aj. de Pedreiro	-----	-----	-----	Pedreiro
Motorista	-----	-----	-----	Motorista Executivo
Operador de Máq. I	-----	-----	-----	Operador de Máq. II
Atendente Social	-----	-----	-----	Assistente Social
Mecânico I	-----	-----	-----	Mecânico II



ANEXO - V

CARGO DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO

QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

VTD.	DENOMINAÇÃO DE CARGO E DE FUNÇÃO	ESCOLARIDADE PREFERENCIAL	AMPLITUDE DE REFERÊNCIA	
25	Professor de Educação Especial I	2º Completo	10	27
25	Professor de Educação Especial II	3º Completo	16	33
10	Professor de Educação Especial III	3º Completo	19	36
60	Professor de Fré I	2º Completo	10	27
50	Professor de Fré II	3º Completo	16	33
10	Professor de Fré III	3º Completo	19	36
02	Orientador Educacional	3º Completo	19	36
02	Coordenador Pedagógico	3º Completo	19	36
07	Psicólogo	3º Completo	25	42
05	Fonoaudiólogo	3º Completo	25	42
05	Assistente de Direção de Escola	3º Completo	25	42
05	Diretor de Escola	3º Completo	27	44
05	Técnico em Reeducação Motora	2º Completo	10	27
02	Professor III (Hab. em Biologia)	3º Completo	19	36
02	Professor III (Hab. em Música)	3º Completo	19	36
02	Professor III (Hab. em Artes Plást.)	3º Completo	19	36
02	Professor III (Hab. em Arte Dramát.)	3º Completo	19	36
02	Monitor de Música	2º Completo	06	23
02	Monitor de Artes Plásticas	2º Completo	06	23
02	Monitor de Arte Dramática	2º Completo	06	23
02	Monitor de Fotografia	2º Completo	06	23
02	Monitor de Dança	2º Completo	06	23
10	Monitor de Alfabetização Adulta	2º Completo	06	23
05	Monitor de Ensino Profissionalizante	2º Completo	06	23

